



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 2025

(nº 64/2015, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada
- Projeto original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1330832&filename=PDC-64-2015

Avulso refeito em 08/05/2025 (Por republicação)



Página da matéria

Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Estatuto, bem como quaisquer acordos ou entendimentos complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de fevereiro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

Mensagem nº 372

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Defesa, das Relações Exteriores, e da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

6D06E292

6D06E292

Brasília, 19 de Setembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, que estabelece a estrutura e o funcionamento do referido Comitê, considerando a importância de legitimar a participação plena do Brasil nesse renomado organismo internacional.

2. O CIMM foi idealizado após a I Guerra Mundial, por dois médicos militares, um americano e um belga, que motivados pelas más condições de saúde e de tratamento médico dispensado aos soldados durante aquele conflito, identificaram a importância de uma estreita colaboração entre os Serviços de Saúde das Forças Armadas de todas as nações para atuação em condições de guerra ou em tempos de paz.

3. Dessa forma, em 21 de julho de 1921, o Comitê foi fundado, tendo o Brasil como um de seus Estados fundadores, além da Bélgica, Espanha, Estados Unidos da América, França, Itália, Reino Unido e Suíça.

4. O CIMM constitui-se em uma organização intergovernamental destinada ao estudo, debate e formulação de doutrinas sobre saúde militar, e, ainda, ao congraçamento dos profissionais militares de saúde de todo o mundo, em atividades de cunho científico e cultural, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e constituído atualmente por cento e cinco Estados Membros e quatro Estados Observadores.

5. O Comitê organiza periodicamente o Congresso Mundial de Medicina Militar, fórum científico para estudos de temas relativos à medicina militar. Durante os Congressos, ocorrem reuniões da Assembléia Geral do CIMM, fórum deliberativo da organização.

6. Ademais, são promovidos encontros intersessionais para a construção de posicionamentos regionais, a exemplo do Congresso Pan-Americano de Medicina Militar, coordenado pelos países do Continente Americano, com participação ativa do Brasil.

7. É importante ressaltar que no cenário mundial, a realidade das ameaças advindas do terrorismo internacional e o emprego da saúde militar no atendimento às vítimas de catástrofes e desastres naturais, privilegiam, em muito, o emprego do profissional de saúde militar na defesa dos Estados, o qual deve estar atualizado e capacitado para a atuação, inclusive em situações de emergência por ataques ou ações terroristas.

8. Consoante o art. 29 do Estatuto em comento, para executar as suas missões o CIMM

6D06E292*

*

deverá ser principalmente financiado pelas contribuições dos Estados Membros, na forma de pagamentos anuais, cujo valor é determinado individualmente por ocasião de aprovação do orçamento anual, o que garante, especialmente, o direito de voto pelo delegado de cada país nos eventos realizados. Cumpre destacar que os países menos favorecidos economicamente têm a sua contribuição proporcionalmente reduzida ou até a sua total isenção.

9. Em consequência, faz-se necessária a inclusão do supracitado Estatuto ao ordenamento jurídico interno da República Federativa do Brasil, sobretudo no que tange às contribuições financeiras dos Estados Partes, a fim de evitar o impedimento da participação brasileira na instância decisória das políticas internacionais de saúde militar, e, principalmente, a participação dos militares das Forças Armadas do Brasil nos cursos periódicos de capacitação promovidos pelo Comitê.

10. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo Projeto de Mensagem, acompanhado de cópia do Estatuto.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Celso Luiz Nunes Amorim, Miriam Aparecida Belchior, Luiz Alberto Figueiredo Machado

6D06E292

6D06E292

**ESTATUTOS DO
COMITÊ INTERNACIONAL DE MEDICINA MILITAR (CIMM)**
Atualizados em 5 de Outubro de 2009
Hospital Militar “Queen Astrid”
BE-1120 Bruxelas, Bélgica

Índice

Prefácio

Parte I: Fundamentos do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM)

Artigo 1

- Geral

Artigo 2

- Missões

Artigo 3

- Definição de Medicina Militar

Artigo 4

- Congressos Internacionais. Sessões de Estudo

Artigo 5

- Regulamentos

Parte II: Estados-Membros

Artigo 6

- Admissão e Exclusão

Parte III: Autoridades

Artigo 7

- Presidente do CIMM

Artigo 8

- Vice-Presidentes do CIMM

Artigo 9

6D06E292

6D06E292

- Delegados

Artigo 10

- Secretário-Geral

Artigo 11

- Subsecretário-Geral

Artigo 12

- Diretor Geral de um Congresso Internacional

Parte IV: Observadores e Correspondentes

Artigo 13

- Delegados de Estados-Não-Membros do CIMM

Artigo 14

- Delegados de Organizações Internacionais e Instituições Especializadas

Artigo 15

- Membros Militares e Civis dos Serviços de Saúde que não façam parte de Delegações Oficiais de Estados-Membros

Artigo 16

- Membros Correspondentes

Parte V: Órgãos Oficiais do CIMM

Artigo 17

- Composição do Comitê

Artigo 18

- Conselho Consultivo

Artigo 19

- Conselho Científico

Artigo 20

- Comissões Técnicas

Artigo 21

- *Bureau* do Comitê

6D06E292

Artigo 22

- Grupos de Trabalho *ad hoc* para Planejamento e Programação. Grupos de Trabalho Internacionais e Regionais

Artigo 23

- Secretaria-Geral do CIMM

Parte VI: Funcionamento do Comitê

Artigo 24

- Reuniões do Comitê. Autoridade para Convocar

Artigo 25

- Assembleia Geral

Artigo 26

- Sessão Plenária

Artigo 27

- Sessão Extraordinária

Artigo 28

- Votação

Parte VII: Gestão Financeira

Artigo 29

- Recursos e Orçamento

Parte VIII: Revisão dos Estatutos

Artigo 30

- Revisão dos Estatutos

Parte IX: Dissolução Voluntária

Artigo 31

- Dissolução Voluntária

Parte X: Disposições Finais

Artigo 32

- Uso de Idiomas. Idiomas Oficiais

6D06E292

6D06E292

PREFÁCIO

A Primeira Guerra Mundial demonstrou a importância de colaboração estreita entre os Serviços de Saúde das Forças Armadas de todas as nações, tanto em condições de guerra quanto em tempos de paz.

Levando essa lição em consideração, o Capitão William S. Bainbridge MD (Marinha dos EUA) e o Comandante Médico Jules Voncken (Bélgica) logo começaram a trabalhar com essa ideia. Em 1920, propuseram o estudo da possibilidade de concretizar essa ideia durante a 28^a Sessão da Associação de Oficiais Médicos dos Estados Unidos (AMSUS).

O governo belga apoiou ativamente o desenvolvimento prático desse conceito e, sob o Alto Patrocínio de sua Majestade, o Rei Alberto I, realizou-se o primeiro Congresso Internacional de Medicina e Farmácia Militares em julho de 1921 em Bruxelas, Bélgica e, na mesma ocasião, fundou-se o Comitê Permanente dos Congressos Internacionais de Medicina e Farmácia Militares. Os países fundadores foram Bélgica, Brasil, França, Grã-Bretanha, Itália, Espanha, Suíça e os Estados Unidos da América.

Alinhado com o espírito das Convenções de Genebra, o Comitê Permanente estabeleceu a meta de “manter e estreitar os laços de colaboração profissional contínua entre pessoas do mundo inteiro, cuja missão consiste em cuidar dos doentes e feridos das Forças Armadas e melhorar suas condições, assim como aliviar seus sofrimentos em tempos de paz e em tempos de guerra”.

Desde a sua fundação e até o presente, essa meta tem sido preservada pelo Comitê Permanente dos Congressos Internacionais de Medicina e Farmácia Militares.

Em 1938, o Comitê Permanente mudou seu nome para Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares, aberto a todos os países do mundo que seriam representados por delegados nacionais.

6D06E292*

*6D06E292

O Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares sobreviveu às vicissitudes da Segunda Guerra Mundial e sua Secretaria-Geral, localizada em Liège, retomou suas atividades assim que o conflito terminou.

Em 21 de maio de 1952, a Organização Mundial da Saúde reconheceu o Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares como órgão internacional especializado em questões médico-militares.

Em 28 de abril de 1990, o Comitê Internacional de Medicina e Farmácia Militares alterou seu nome novamente, tornando-se o Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM).

Os eventos que marcaram as relações internacionais nos últimos anos levaram a Assembleia Geral do Comitê Internacional de Medicina Militar à decisão de revisar seus Estatutos em 28 de abril de 1990.

Os novos Estatutos se alicerçam principalmente nesses mesmos princípios que formaram a base do Comitê Permanente em 1921 e até hoje regem as atividades do Comitê Internacional. Esses princípios são declarados claramente na Parte 1 dos Estatutos.

ESTATUTOS DO COMITÊ INTERNACIONAL DE MEDICINA MILITAR (CIMM)

PARTE I: FUNDAMENTOS DO CIMM

Geral

Artigo 1

1. Cria-se uma organização internacional intergovernamental de medicina militar denominada o Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM).
2. Em homenagem à Bélgica que tomou a iniciativa de fundar a organização precursora do Comitê Internacional de Medicina Militar e organizou o primeiro Congresso Internacional de Medicina Militar, a

6D06E292*

Secretaria-Geral do CIMM é sediada naquele país.

Missões

Artigo 2

As missões do CIMM são:

- a. manter e fortalecer os laços de colaboração profissional entre os membros dos Serviços de Saúde das Forças Armadas de todos os Estados;
- b. organizar periodicamente Congressos Internacionais de Medicina Militar;
- c. organizar sessões internacionais de estudo, em escala ampla ou restrita, sobre assuntos de interesse da medicina militar, especialmente cursos internacionais de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
- d. estimular, dentro de suas possibilidades e de sua estrutura operacional, o respeito pelo direito internacional humanitário e por sua implementação, especialmente mediante a organização ou patrocínio de cursos de direito humanitário internacional focados nos conflitos armados e dirigidos aos membros dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
- e. atualizar permanentemente a documentação de interesse dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e divulgar a mesma mediante a publicação da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*;
- f. conceder periodicamente prêmios para livros, artigos ou relatórios de importância relativos a trabalhos inovadores de medicina militar ou no campo médico legal, especialmente o prêmio Jules Voncken;
- g. manter contato permanente com os diferentes Serviços de Saúde das Forças Armadas de todo o mundo por intermédio dos seus

6D06E292

- representantes oficiais;
- h. assegurar vínculos com diversas entidades internacionais preocupadas com o destino e proteção dos feridos e doentes das Forças Armadas;
 - i. promover a disseminação de doutrinas médicas aplicáveis aos cuidados médicos em casos de grande número de feridos e doentes entre a população militar e civil e, respeitando a soberania nacional, contribuir para a cooperação entre os diversos serviços nacionais de saúde;
 - j. oferecer sua ajuda de tal forma a contribuir para os contatos e à coordenação durante as intervenções humanitárias das Forças Armadas em grandes desastres;
 - k. promover a paz ativamente mediante o intercâmbio livre de conhecimentos médicos e cooperação médica e internacional, melhorando assim a compreensão, a tolerância e a coexistência mútuas.

Definição de Medicina Militar

Artigo 3

Por medicina militar entendem-se as atividades relacionadas abaixo, desempenhadas durante os conflitos armados e em tempos de paz:

- a. atividades médico-cirúrgicas, diagnósticas e curativas em todas as suas especialidades, realizadas em benefício de indivíduos ou grupos de pessoal militar;
- b. medicina preventiva, higiene e medicina do trabalho no meio militar;
- c. técnicas de avaliação de aptidões físicas e mentais necessárias a diversas funções militares;
- d. medicina especializada em todos os aspectos militares;
- e. formas específicas de medicina de massa;
- f. odontologia e estomatologia no meio militar;
- g. farmácia no meio militar;

6D06E292

- h. atividades das ciências veterinárias quando contribuírem para as atividades de medicina humana relacionadas acima, especialmente higiene de alimentos e prevenção de zoonoses, ou relativas à fisiopatologia animal no meio militar;
- i. atividades administrativas, organizacionais e logísticas associadas às missões dos diferentes ramos da medicina militar;
- j. estudos e pesquisa relativos às atividades acima.

Algumas dessas atividades podem também ser estendidas à população civil.

Congressos Internacionais. Sessões de Estudo

Artigo 4

Para promover a realização de suas missões, o CIMM:

- a. organizará periodicamente Congressos Internacionais de Medicina Militar a se realizar num Estado-Membro, normalmente a cada dois anos;
- b. organizará ocasionalmente sessões internacionais de estudos na forma de seminários, cursos, simpósios ou jornadas médicas, dependendo das circunstâncias, necessidades ou possibilidades.

Regulamentos

Artigo 5

Estes Estatutos podem ser complementados por regulamentos emitidos pelo Secretário-Geral do CIMM. Tais regulamentos devem ser aprovados pelo CIMM.

PARTE II: ESTADOS MEMBROS

Admissão e Exclusão

Artigo 6

- 1. O Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM) é composto de nações-membros ou que tenham status de países observadores das Nações Unidas ou que sejam membros da Organização Mundial da

6D06E292

6D06E292*

*

Saúde.

2. Para serem admitidos como Estados-Membros do CIMM, os Estados especificados no item 1 acima devem:
 - a. subscrever estes Estatutos,
 - b. ter sua admissão aprovada por votação do Comitê reunido em Assembléia Geral com a presença de pelo menos metade dos Estados-Membros e os votos favoráveis de uma maioria de dois terços dos presentes.
3. Dentro do CIMM, a designação de qualquer Estado-Membro é a mesma utilizada pela Organização das Nações Unidas.
4. Serão considerados membros ativos somente os Estados que efetuarem regularmente suas contribuições financeiras a partir da admissão ou que apresentarem um certificado de dispensa de pagamento.
5. Cada Estado-Membro é representado por um delegado nacional designado oficialmente por seu governo. Um Estado-Membro poderá manter ligações com o CIMM por intermédio do seu Delegado Nacional ou, para questões de governo, com o Ministério das Relações Exteriores da Bélgica.
6. Quando mais de um governo reivindicar a representação de um mesmo Estado, o Comitê Internacional de Medicina Militar considerará a representação admitida ou reconhecida pela Organização das Nações Unidas como representante legítima do governo do referido Estado e única entidade legítima qualificada a representá-lo no Comitê Internacional de Medicina Militar. Qualquer outro governo que reivindicar a representação do referido Estado perderá *ipso facto* o direito de ocupar a cadeira reservada no CIMM para o Delegado daquele Estado.
7. Estados-Membros:

6D06E292*

- a. participam das reuniões da Assembleia Geral e são representados por Delegados Nacionais com direito de se pronunciar e votar.
 - b. têm o direito de organizar Congressos Internacionais, jornadas de medicina militar, seminários ou cursos de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.
8. Um Estado-Membro poderá retirar-se do CIMM por meio da apresentação ao Secretário-Geral de um documento de renúncia emitido por uma autoridade governamental do Estado-Membro com autoridade para fazê-lo. O documento de renúncia será encaminhado à reunião do Comitê em Assembleia Geral que o registrará em ata.
9. Um Estado-Membro poderá ser excluído do CIMM no caso do não cumprimento dos Estatutos.
- Qualquer proposta de exclusão será incluída antecipadamente na agenda de uma Assembleia Geral do CIMM. Depois de deliberar a respeito da questão e, se for necessário, com a assessoria de um comitê *ad hoc* criado conforme as necessidades, a decisão de excluir um Estado-Membro será tomada por votação da Assembleia Geral com a presença de pelo menos metade dos Estados-Membros, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos dos presentes.
10. Um Estado-Membro inadimplente com suas contribuições financeiras estará sujeito a disposições especiais dos Regulamentos. O não pagamento por um Estado-Membro de suas contribuições financeiras sem qualquer motivo válido poderá levar:
- a. à suspensão do seu direito de se pronunciar e votar na Assembleia Geral ou nas Sessões Plenárias;
 - b. à perda do seu direito de organizar em nome do CIMM um Congresso Internacional de Medicina Militar ou jornadas médicas ou seminários ou cursos de aperfeiçoamento para jovens oficiais

dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Se, durante quatro anos consecutivos, um Estado-Membro deixar de cumprir suas obrigações financeiras junto ao CIMM, o Comitê poderá decidir pela exclusão do referido Estado com base nos termos que julgar apropriados.

Por voto da Assembleia Geral, o Comitê poderá restabelecer todos os privilégios de Estado-Membro do CIMM a qualquer Estado que tiver cumprido plenamente suas obrigações junto ao CIMM.

PARTE III: AUTORIDADES

O Presidente do CIMM

Artigo 7

1. O Presidente do CIMM:

- a. é, por direito, a pessoa designada por um Estado-Membro para servir como Presidente do Congresso Internacional de Medicina Militar organizado pelo referido Estado-Membro;
- b. assume as funções no dia da abertura do Congresso organizado por seu Estado-Membro e continuará até ser substituído por um novo Presidente do CIMM no dia de abertura do próximo Congresso Internacional;
- c. preside as reuniões do Comitê com direito de se pronunciar e votar;
- d. representa o CIMM em eventos oficiais;
- e. zela pela manutenção de relações harmoniosas com os Estados-Membros;
- f. tem o direito de solicitar em qualquer época informações dos membros do CIMM a respeito de suas atividades e programas e de expressar suas posições a respeito de tais questões junto ao Secretário-Geral que as encaminhará aos responsáveis por tais

6D06E292*

*

- atividades e programas;
- g. é responsável pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos relativos às atividades e questões sujeitas às decisões da Assembleia Geral;
- h. ao concluir seu mandato, torna-se Presidente de Honra vitalício do CIMM com direito de estar presente às reuniões do Comitê com voz consultiva.
2. No caso da incapacitação ou morte do Presidente em exercício, o Secretário-Geral convidará o Estado organizador do último Congresso Internacional de Medicina Militar a designar um substituto. No caso da incapacidade temporária do Presidente em exercício, o Presidente imediatamente anterior assumirá as funções interinamente durante o período de incapacidade.

Vice-Presidentes do CIMM

Artigo 8

Os dois Vice-Presidentes do CIMM são:

- a. o Presidente imediatamente anterior;
- b. a pessoa designada por seu Estado-Membro para servir como Presidente do próximo Congresso Internacional de Medicina Militar.

O mandato de ambos os Vice-Presidentes do CIMM será igual ao do Presidente em exercício do CIMM. Os mesmos terão direito de se pronunciar e votar nas reuniões do Comitê durante o período dos seus mandatos como Vice-Presidentes.

Delegados Nacionais

Artigo 9

1. Cada Estado-Membro designará um Delegado Nacional para representá-lo no CIMM.
2. O Delegado Nacional terá direito de se pronunciar e votar durante a

Assembleia Geral e nas reuniões organizadas pelo CIMM.

3. O Delegado Nacional será escolhido dentre o corpo de oficiais regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Em princípio, o Delegado será preferencialmente o Chefe dos Serviços de Saúde do Exército, da Marinha e da Força Aérea do seu Estado ou o Chefe de um desses serviços.

Sua designação será transmitida ao Secretário-Geral por intermédio do Ministério das Relações Exteriores da Bélgica. Quando impedido de participar das reuniões do Comitê, o Delegado Nacional informará o Secretário-Geral e indicará a pessoa que o representará.

4. O Delegado Nacional somente poderá representar a posição oficial do seu governo dentro do CIMM.

5. O Delegado Nacional:

- a. manterá contatos permanentes entre a Secretaria-Geral do Comitê e os Serviços de Saúde das Forças Armadas do seu Estado;
- b. encaminhará ao Secretário-Geral as obras, periódicos e outras publicações de interesse médico militar no seu país;
- c. atenderá, quando possível, às solicitações sobre documentos ou informações que lhe forem encaminhadas pelo Secretário-Geral.

Secretário-Geral

Artigo 10

1. O Secretário-Geral:

- a. é designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos e seu mandato poderá ser renovado ou encerrado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral;
- b. deve ser um médico servindo atualmente ou que tenha servido no corpo de oficiais médicos regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Em homenagem ao pioneiro do CIMM,

6D06E292*

*6D06E292

6D06E292*

- o General VONCKEN, e considerando a localização da sede da Secretaria-Geral, o Secretário-Geral será de nacionalidade belga;
- c. deve ter a disponibilidade necessária para exercer o cargo;
 - d. torna-se ao término do seu mandato Secretário-Geral honorário vitalício, com direito de estar presente às reuniões do CIMM com voz consultiva.
2. O Secretário-Geral em exercício:
- a. é responsável pela manutenção e continuidade das atividades do CIMM;
 - b. gerencia e administra o *Bureau* do CIMM, incluindo a determinação dos requisitos de pessoal e equipamentos;
 - c. é responsável pela organização e coordenação das atividades e pelas medidas de execução aprovadas pelo CIMM em consonância com as missões do CIMM;
 - d. é responsável pela gestão financeira dos bens e recursos do CIMM. O Secretário-Geral também prepara o orçamento do CIMM e o submete à aprovação da Assembleia Geral;
 - e. é o editor chefe e diretor da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*;
 - f. com base nas instruções da Assembleia Geral, mantém relações entre o CIMM e instituições nacionais e internacionais que tenham a mesma orientação científica e moral do CIMM;
 - g. prepara as agendas das reuniões do Conselho Consultivo, do *Bureau* do Comitê, das Assembleias Gerais e das Sessões Plenárias e Extraordinárias do Comitê, submetendo-as à aprovação dos Presidentes das referidas entidades;
 - h. em colaboração com o Presidente do CIMM, os Vice-Presidentes do CIMM, o Presidente do Conselho Científico e o Diretor Geral

6D06E292*

- do próximo Congresso, acompanham a organização preparatória do próximo Congresso Internacional, das jornadas médicas, dos cursos de aperfeiçoamento internacionais e dos seminários, tudo em conformidade com as disposições dos Regulamentos pertinentes. O Secretário-Geral se reporta ao Presidente em exercício do CIMM para que o mesmo possa tomar qualquer medida específica necessária em tempo hábil. Nessa missão, será auxiliado pelo Presidente do Conselho Científico;
- i. toma as medidas necessárias para convocar oportunamente o *Bureau* do CIMM, o Conselho Científico e as Comissões Técnicas;
 - j. em consonância com os Presidentes dessas entidades e dentro dos prazos especificados nos Estatutos, é responsável pela coordenação da designação dos sucessores das autoridades cujos mandatos estão prestes a expirar. Ele toma as providências necessárias para assegurar a distribuição geográfica justa dos candidatos a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
 - k. em colaboração com os Diretores e Coordenadores de cursos internacionais, supervisiona a organização geral de cursos de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas e de outros cursos internacionais aprovados ou apoiados pelo CIMM. Com a orientação do Presidente do Conselho Científico a respeito das diretrizes a serem transmitidas aos Diretores de tais cursos, define as linhas gerais dos programas e solicita relatórios a respeito de sua execução e ainda avalia o rendimento e eficiência de tais cursos;
 - l. organiza reuniões do *Bureau* do CIMM;
 - m. organiza as reuniões do Conselho Consultivo quando necessário,

- e apresenta as conclusões e recomendações do Conselho Consultivo ao Comitê;
- n. é responsável por todas as medidas a serem tomadas para assegurar o andamento normal das reuniões do CIMM, incluindo as relativas:
- (1) à qualificação das pessoas autorizadas a frequentar tais reuniões como Delegados Nacionais, auxiliares dos referidos Delegados, pessoas autorizadas a frequentá-las por direito ou como observadores;
 - (2) aos procedimentos de votação e elegibilidade, com base nos regulamentos pertinentes;
- o. tem autoridade para estabelecer grupos de trabalho *ad hoc*;
- p. edita e faz cumprir os Regulamentos do CIMM.

Subsecretário-Geral

Artigo 11

1. O Subsecretário-Geral:

- a. é designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral com base numa proposta do Secretário-Geral e com mandato igual ao do Secretário-Geral. Seu mandato poderá ser renovado ou encerrado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral;
- b. deve ser um médico de nacionalidade belga servindo atualmente ou que tenha servido no corpo de oficiais médicos regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Se estiver ainda no serviço ativo, o Subsecretário-Geral deverá obter a permissão prévia do seu Comandante para cumprir seu mandato;
- c. desempenha as mesmas funções que as designadas para o Secretário-Geral;
- d. atua como Secretário não votante do Conselho Consultivo;

6D06E292*

*6D06E292

- e. no caso da incapacitação permanente ou morte do Secretário-Geral, assume as funções do Secretário-Geral durante o restante do seu mandado.

Diretor Geral de um Congresso Internacional

Artigo 12

1. O Vice-Presidente do CIMM, encarregado por seu Estado-Maior de organizar um Congresso Internacional de Medicina Militar pode designar uma pessoa como Diretor Geral do referido Congresso.
2. O Diretor Geral:
 - a. deve ser um profissional médico ou paramédico que pertença ou tenha pertencido ao corpo de oficiais da ativa ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
 - b. é designado oficialmente e assume as funções até que todas as tarefas administrativas relacionadas com o Congresso organizado pelo respectivo Estado-Membro sejam concluídas (poderá eventualmente haver dois Diretores Gerais);
 - c. é responsável pela organização material das atividades científicas e administrativas do Congresso;
 - d. atua como membro temporário do Conselho Científico durante o exercício do seu cargo.

PARTE IV: OBSERVADORES E CORRESPONDENTES

Delegados de Estados-Não-Membros do CIMM

Artigo 13

1. Sujeito à aprovação prévia do país organizador, o status de Observador durante um Congresso Internacional ou Sessão Científica poderá ser concedido a qualquer Delegado representante de um Estado que não seja Membro do CIMM, mas que tem assento na Organização das Nações Unidas ou seja reconhecido como tal pela Organização das

6D06E292*

6D06E292*

- Nações Unidas.
2. A solicitação do Governo de um Estado que não seja Membro do CIMM a respeito da designação de um Delegado para servir como Observador será encaminhada ao Secretário-Geral do CIMM com pelo menos três meses de antecedência em relação à data determinada para o próximo Congresso Internacional de Medicina Militar ou as próximas jornadas médicas ou seminários.
 3. Permite-se ao Observador frequentar as Sessões Científicas dos Congressos Internacionais, jornadas médicas e seminários e apresentar trabalhos científicos durante tais encontros. Não se permite ao Observador estar presente durante a Assembleia Geral, a não ser que autorização tenha sido concedida pelo *Bureau* do CIMM e aprovada pela Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos efetuados.

Delegados de Organizações Internacionais e Instituições Especializadas

Artigo 14

1. Após a aprovação pelo Estado organizador e durante um Congresso Internacional ou Sessão Científica, a situação de Observador poderá ser concedida a:
 - a. Delegados de organizações internacionais e instituições especializadas em conformidade com os termos da Carta das Nações Unidas, e aos Delegados de organizações internacionais não-governamentais cuja missão seja a de fornecer serviços de saúde e assistência em benefício de grupos ou populações especiais;
 - b. Representantes de ordens hospitalares de caridade que, seguindo sua longa tradição, preservaram como atividade essencial a função de dar apoio aos Serviços de Saúde das Forças Armadas e

6D06E292*

*6D06E292

- de colocar à disposição de tais serviços seu pessoal para o desempenho de tarefas médicas em benefício de vítimas militares e civis de conflitos armados.
2. Solicitações de tais organizações e instituições serão endereçadas ao Secretário-Geral do CIMM com antecedência mínima de três meses em relação à data especificada para o próximo Congresso Internacional ou as próximas jornadas médicas ou seminários.
 3. A situação de Observador permite frequentar as Sessões Científicas dos Congressos Internacionais, jornadas médicas e seminários. Não permite ao Observador estar presente durante a Assembleia Geral, a não ser que autorização tenha sido dada pelo *Bureau* do CIMM e confirmada pela Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos efetuados.

Membros Militares e Civis dos Serviços de Saúde que não façam parte de Delegações Oficiais de Estados-Membros

Artigo 15

1. Com a aprovação do Estado organizador, membros militares e civis de Serviços de Saúde que não façam parte de Delegações Oficiais de Estados Membros poderão ser admitidos nas atividades científicas de Congressos Internacionais de Medicina Militar, jornadas médicas e seminários, desde que as condições abaixo sejam estritamente observadas:
 - a. que sejam registrados individualmente;
 - b. em relação à autorização para entrar e permanecer no país onde se realiza a Sessão Científica, que estejam sujeitos às medidas determinadas nas decisões das autoridades governamentais e na legislação e regulamentos do país organizador;
 - c. durante ou na ocasião de tais Sessões, que não vistam trajes,

6D06E292*

*

6D06E292

distintivos ou outros adereços nem utilizem nomes com significado político ou militar, exceto com a permissão da autoridade reconhecida pelo CIMM como Governo legítimo do seu Estado.

2. Não é permitido a tais membros dos Serviços de Saúde estarem presentes à Assembleia Geral ou a qualquer Sessão Plenária do CIMM.

Membros Correspondentes

Artigo 16

1. Com o objetivo de estabelecer contatos de natureza científica com a Secretaria-Geral do CIMM, pessoas pertencentes a Estados Não Membros do CIMM e designadas pelo Chefe dos Serviços de Saúde das Forças Armadas dos referidos Estados podem ser admitidas como Membros Correspondentes.
2. A respeito dos Membros Correspondentes, tais contatos consistirão principalmente do envio de informações relativas a atividades médico-militares nos seus países e de obras científicas cujos autores sejam oficiais servindo nos Serviços de Saúde das Forças Armadas dos seus países.
3. No que se concerne ao Secretário-Geral do CIMM, tais contatos consistirão principalmente no envio da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*, de respostas a solicitações de informações a respeito de questões científicas ou a pedidos de contatos com autoridades médicas de Estados-Membros do CIMM.

PARTE V: ÓRGÃOS OFICIAIS DO CIMM

Composição do Comitê

Artigo 17

1. O Comitê é o órgão deliberativo supremo do CIMM e é composto:
 - a. pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes do CIMM, com

6D06E292

- direito de se pronunciar e votar durante as reuniões do Comitê;
- b. pelo Delegado Nacional de cada Estado-Membro com direito de se pronunciar e votar durante as reuniões do Comitê;
 - c. pelo Presidente do Conselho Científico com direito de se pronunciar e votar durante as reuniões do Comitê;
 - d. pelos Presidentes Honorários (ex-presidentes) e Membros Honorários presentes às reuniões do Comitê, com voz consultiva;
 - e. pelo Secretário-Geral do CIMM, com voz consultiva;
 - f. pelo Subsecretário-Geral do CIMM, com voz consultiva;
 - g. pelos Presidentes das Comissões Técnicas, com voz consultiva;
 - h. pelos Secretários-Gerais Honorários, com voz consultiva;
 - i. pelo Diretor Geral do Congresso Internacional cujo mandato se inicia com abertura do Congresso e se encerra com a abertura do próximo Congresso, com voz consultiva.
2. Durante a reunião do Comitê, cada Delegado Nacional poderá ser acompanhado de um Assistente que não terá direito de se pronunciar ou votar nem terá voz consultiva.
3. Os Coordenadores de cursos internacionais podem ser autorizados a assistir às reuniões do Comitê, a título consultivo, mediante convocação do Secretário-Geral e sujeitos à aprovação do *Bureau* do Comitê.
4. Outras pessoas podem ser autorizadas a participar de reuniões do Comitê como consultores ou observadores, com a aprovação do *Bureau* do Comitê seguida de aprovação pela Assembleia Geral, sendo necessária uma maioria de dois terços dos votos efetuados (ver artigos 13 e 14 acima).
5. As pessoas que têm o direito de participar de uma reunião do Comitê (Assembleia Geral, Sessão Plenária) usarão um crachá específico

durante os Congressos Internacionais.

6. O funcionamento do Comitê será regido pelas disposições da Parte VI.

Conselho Consultivo

Artigo 18

1. O Conselho Consultivo tem autorização para emitir pareceres a respeito de questões levantadas pelo Presidente ou Secretário-Geral do CIMM.

2. As seguintes questões são da competência do Conselho Consultivo:

- a. **pareceres** relativos aos Estatutos e Regulamentos, incluindo propostas de emendas, interpretação de artigos dos Estatutos, **decisões em questões** relativas a situações não previstas nos Estatutos ou na jurisprudência decorrente dos Estatutos ou dos Regulamentos;
- b. **arbitragem ou pareceres** sobre questões que suscitem entre os Membros dos órgãos decisórios do CIMM ou com autoridades, um desacordo prejudicial ao bom funcionamento desses órgãos;
- c. **decisões** relativas às consequências de um ato que comprometa seriamente a respeitabilidade de um membro do Comitê;
- d. **pareceres** relativos a outras questões envolvendo o CIMM, cuja importância ou consequências possam exigir atenção especial antes da tomada de uma decisão.

Essas decisões devem ser confirmadas subsequentemente pela próxima Assembleia Geral.

3. O Conselho Consultivo é composto:

- a. por todos os Presidente Honorários do CIMM;
- b. por todos os Secretários-Gerais Honorários do CIMM;
- c. pelo Subsecretário-Geral do CIMM

O Conselho Consultivo escolhe seu Presidente dentre os membros

6D06E292

presentes à reunião para a qual foram convocados.

O Subsecretário-Geral do CIMM atua como secretário das sessões e não tem direito de participar do processo decisório.

4. A pedido do Presidente do CIMM ou por iniciativa do Secretário-Geral, este último convoca o Conselho Consultivo. O edital de convocação conterá a agenda dos assuntos a serem debatidos e a documentação necessária relativa aos mesmos.

O Conselho Consultivo pode ser convocado por iniciativa de um grupo de pelo menos dez Estados-Membros.

5. Os debates e deliberações do Conselho Consultivo são confidenciais. Somente as conclusões de tais debates poderão ser elaboradas por escrito e tornadas públicas. O Presidente e Secretário-Geral do CIMM serão os destinatários de tais conclusões.

6. Quando julgar apropriado, o Conselho Consultivo poderá solicitar pareceres de peritos de Estados-Membros do CIMM.

7. As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples. No caso de empate, o direito ao voto de desempate será exercido pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O quórum mínimo necessário para assegurar a validade das sessões de trabalho será de três membros autorizados a tomarem decisões.

Permite-se a votação por meio de correspondência ou por procuração.

8. As atas das reuniões do Conselho Consultivo serão preparadas pelo Subsecretário-Geral e aprovada pelo Presidente do Conselho Consultivo e arquivadas na Secretaria-Geral. Somente o Presidente em exercício do CIMM e o Secretário-Geral terão acesso a tais atas.

9. Se uma questão analisada pelo Conselho Consultivo tiver sido apresentada por um solicitante que não seja o Presidente ou o Secretário-Geral do CIMM, o Subsecretário-Geral proporcionará uma

6D06E292*

**

resposta apropriada ao solicitante na forma de conclusões escritas e bem fundamentadas.

Conselho Científico

Artigo 19 (emenda de outubro de 2009)

1. Sob a orientação do Secretário-Geral, o Conselho Científico será responsável por todas as ações científicas e técnicas do CIMM.

Por meio de pareceres e propostas, o Conselho Científico participa da preparação e acompanhamento dos programas científicos de congressos e outras Sessões Científicas futuras, da preparação de programas para cursos internacionais de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde e da formulação da política científica do CIMM.

O Conselho Científico coordena as atividades científicas das comissões técnicas. Recebe suas propostas e as encaminha ao Secretário-Geral juntamente com seus pareceres técnicos.

2. O Conselho Científico é composto de um Presidente, Vice-Presidente, Presidente das Comissões Técnicas e Membros Consultivos.

3. O Presidente do Conselho Científico:

a. deve ter as seguinte qualificações:

- (1) ser médico,
- (2) ser ou ter sido oficial médico do serviço ativo,
- (3) possuir competência e experiência reconhecidas em questões específicas de competência da missão do Conselho Científico;

b. é nomeado pelo Secretário-Geral e designado pelo CIMM reunido em Assembleia Geral, com a aprovação das autoridades nacionais do país do candidato caso o mesmo esteja ainda no serviço ativo.

O mandato terá duração de quatro anos e poderá ser renovado;

c. tem direito de se pronunciar e votar durante as reuniões;

6D06E292*

*6D06E292

6D06E292

- d. é chefe do Conselho Editorial da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*;
- e. é membro *ex-officio* e Presidente do júri responsável pela concessão de diversos prêmios científicos;
- f. prepara o relatório dos trabalhos e projetos do Conselho Científico e das Comissões Técnicas e o apresenta ao Comitê reunido em Assembleia Geral;
- g. participa das reuniões preparatórias dos Congressos Internacionais e Regionais e, na medida do possível, frequenta tais eventos;
- h. aprova o conteúdo científico e os métodos pedagógicos dos cursos internacionais endossados pelo CIMM. Monitora a qualidade de sua execução e assegura que sua efetividade seja avaliada em relação aos objetivos pedagógicos, tudo em conformidade com as instruções dadas pelo Secretário-Geral;
- i. representa o CIMM durante eventos científicos organizados por organizações internacionais com as quais o CIMM tem acordos de cooperação.
- j. Participa das reuniões do Secretariado-Geral;
- k. gerencia o Conselho Científico e define suas necessidades de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas pelo Secretário-Geral. Organiza as reuniões do Conselho Científico;
- l. tem autoridade para estabelecer Comissões Técnicas com a aprovação do Secretário-Geral e do Comitê reunido em Assembleia Geral.

4. O Vice-Presidente do Conselho Científico:

- a. é designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral com base na proposta feita pelo Presidente do Conselho Científico, em

6D06E292

comum acordo com o Secretário-Geral, para o mesmo período do Presidente do referido Conselho. Seu mandato poderá ser renovado ou encerrado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral;

- b. deve ser médico, estar servindo ou que tenha servido no corpo de oficiais regulares ou da reserva dos Serviços de Saúde das Forças Armadas. Se ainda estiver em serviço ativo, deverá obter a permissão prévia do seu Comandante para poder assumir seu mandato;
- c. desempenha as mesmas funções especificadas para o Presidente do Conselho Científico e, no caso do seu impedimento, o representa em quaisquer reuniões;
- d. no caso da incapacitação permanente ou morte do Presidente do Conselho Científico, assume as funções do Presidente do Conselho Científico até a próxima reunião da Assembleia Geral.

5. Conselheiros do Presidente do Conselho Científico:

- a. O Conselho Científico é composto por Conselheiros, cujo número e qualificações devem ser adaptados às atividades em curso no Conselho. O Presidente do Conselho Científico os seleciona e define seus títulos e prerrogativas;
- b. As funções dos Membros Consultivos são especificadas em regulamentos internos do Conselho Científico.
- c. Certos membros do Conselho Científico podem ser Coordenadores de Cursos Internacionais em questões que envolvam seu conteúdo científico e técnico. Essa função específica será definida nos mesmos Regulamentos Internos.

Comissões Técnicas

Artigo 20 (emenda de outubro de 2009)

- 1. Com base em proposta do Presidente do Conselho Científico, sob sua

responsabilidade e com a aprovação do Secretário-Geral, o Comitê reunido em Assembleia Geral pode autorizar a criação de Comissões Técnicas para examinar aspectos técnicos específicos da medicina.

O número de Comissões Técnicas será determinado pelo Presidente do Conselho Científico à luz das necessidades e condições orçamentárias.

O trabalho dessas comissões será coordenado pelo Conselho Científico.

2. Cada Comissão Técnica será composta de:

a. um Presidente designado pelo Comitê reunido em Assembleia Geral com base em proposta do Presidente do Conselho Científico com a concordância do Secretário-Geral.

O Presidente deve estar servindo no corpo de oficiais regulares dos Serviços de Saúde das Forças Armadas do seu Estado.

O seu mandato será de quatro anos podendo ser renovado uma única vez.

b. os membros serão selecionados pelo Presidente da Comissão Técnica com a aprovação do Presidente do Conselho Científico.

c. o funcionamento das Comissões será definido nos regulamentos internos relativos ao Conselho Científico e às Comissões Técnicas.

3. O Presidente de cada Comissão Técnica manterá contato com:

a. o Secretário-Geral em questões administrativas e organizacionais em geral;

b. o Presidente do Conselho Científico a respeito de programas científicos e técnicos;

c. o chefe responsável do Comitê Editorial da *Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas*, a fim de estimular a publicação de artigos afetos a sua comissão;

d. os representantes técnicos dos Serviços de Saúde das Forças

6D06E292*

*

Armadas dos Estados-Membros também serão responsáveis pelos contatos com organizações internacionais civis que tratem dos assuntos científicos da Comissão Técnica.

4. O Presidente de cada Comissão Técnica:

- a. exercerá uma função consultiva nas reuniões e assembleias do CIMM;
- b. será membro do Conselho Científico;
- c. antes de cada reunião do CIMM, apresentará um informe sobre as atividades e projetos da sua Comissão ao Presidente do Conselho Científico.

O referido informe fará parte da apresentação do Presidente do Conselho Científico ao CIMM reunido em Assembleia Geral, conforme acordado entre o Presidente do Conselho Científico e o Presidente de cada Comissão Técnica.

Bureau do Comitê

Artigo 21

1. O *Bureau* do Comitê será composto pelo Presidente do CIMM, pelos dois Vice-Presidentes do CIMM, pelo Presidente do Conselho Científico, pelo Secretário-Geral e pelo Subsecretário-Geral.
2. O *Bureau* do Comitê reunir-se-á por iniciativa do Presidente do CIMM.
3. As atribuições do *Bureau* do Comitê são:
 - a. preparar as agendas das reuniões do Comitê;
 - b. dirigir as reuniões do Comitê;
 - c. aprovar ou rejeitar pedidos de participação em toda ou parte de uma reunião do Comitê apresentados por pessoas normalmente excluídas de tais reuniões;
 - d. assegurar que as decisões tomadas pelo Comitê estejam de acordo com os Estatutos.

6D06E292

Grupos de Trabalho *ad hoc* para Planejamento e Programação. Grupos de Trabalho Internacionais e Regionais

Artigo 22

1. Sob sua própria responsabilidade, o Secretário-Geral poderá estabelecer um grupo de trabalho *ad hoc* quando julgar apropriado ter assessoria adicional a respeito de questões importantes:
 - a. relativas ao planejamento e programação de atividades dentro da sua área de responsabilidade;
 - b. consideradas urgentes ou de complexidade técnica específica no contexto da autoridade decisória do Secretário-Geral.
2. Um grupo de trabalho *ad hoc* será composto exclusivamente de membros e/ou ex-membros do CIMM provenientes de Estado-Membro em dia com suas contribuições financeiras, que tenham competência ou experiência comprovada na questão a ser debatida.
3. Um grupo de trabalho *ad hoc* escolhe seu Presidente, métodos de trabalho e local de reuniões. A duração de um grupo de trabalho *ad hoc* será limitada à conclusão da missão específica que lhe foi designada pelo Secretário-Geral quando da sua criação. Em princípio, a duração não ultrapassará um único período intersessional. Com a concordância do CIMM, o seu mandato, entretanto, poderá ser prorrogado até o próximo período intersessional se a tarefa não tiver sido concluída.
4. um grupo de trabalho *ad hoc* executa sua missão com base em diretrizes estabelecidas pelo Secretário-Geral e submete seus pareceres e conclusões ao mesmo. O seu Presidente poderá ser convocado para apresentar suas conclusões ao Comitê.
5. Periodicamente, o Secretário-Geral apresenta um relatório detalhado ao Presidente do CIMM, relativo à criação, composição, atividades e duração de cada grupo de trabalho *ad hoc*.

6D06E292*

*

6D06E292*

*6D06E292

Apresenta um relatório a respeito do mesmo assunto ao CIMM reunido em Assembleia Geral.

6. **Grupo Internacional de Trabalho**

Cria-se um Grupo Internacional de Trabalho (GIT) para assessorar o Secretário-Geral no objetivo de melhorar o funcionamento do CIMM entre as sessões dos Congressos.

O GIT atua como ligação entre o Secretário-Geral e os delegados dos Estados-Membros e estuda e apresenta pareceres a respeito de qualquer projeto ou questão que lhe for submetida pelo Secretário-Geral ou por um membro da Assembleia Geral.

O GIT tem um papel exclusivamente consultivo e suas propostas não implicam quaisquer responsabilidades políticas dos Estados-Membros.

O número de membros do GIT é determinado pela Assembleia Geral. Regulamentos internos definirão os detalhes do funcionamento e organização interna do GIT.

Um *rapporiteur*, designado pelos membros do GIT em sessão plenária, informará o Secretário-Geral regularmente do progresso do Grupo de Trabalho e apresentará um relatório durante cada Assembleia Geral.

7. **Grupos Regionais de Trabalho**

Com o objetivo de adaptar as orientações do CIMM às necessidades regionais, poderão ser criados sob a responsabilidade e a critério do Secretário-Geral Grupos Regionais de Trabalho (GRT), por solicitação de um determinado número de Estados-Membros de uma mesma região geográfica. Um país poderá ser membro de mais do que um GRT.

Cada país tem a opção de aderir ou não a um Grupo Regional.

O Secretário-Geral apresentará tais grupos durante a primeira Assembleia Geral subsequente à sua criação.

Os GRT serão de cunho científico e técnico.

6D06E292*

As operações e procedimentos dos GRT serão definidos em regulamentos internos. O Presidente de cada GRT poderá propor aditivos aos regulamentos internos do seu grupo, com a aprovação do Secretário-Geral. Quaisquer acréscimos devem estar em conformidade com os estatutos e regulamentos do CIMM. Quaisquer artigos e/ou atividades contrárias aos estatutos e regulamentos do CIMM serão declarados nulos e sem efeito.

O GRT poderá organizar quaisquer atividades científicas regionais (congressos, cursos ou simpósios), em colaboração com o Conselho Científico do CIMM, e realizar contatos bilaterais e multilaterais para promover melhores relações com outros Estados-Membros.

Os Presidentes dos GRT manterão o Secretário-Geral informado de suas atividades e apresentarão um relatório de suas atividades durante cada sessão da Assembleia Geral.

Secretaria-Geral do CIMM

Artigo 23

1. A Secretaria-Geral do CIMM é composta pelo Secretário-Geral, pelo Subsecretário-Geral e por uma equipe permanente com um número de funcionários compatível com suas funções. Em casos de urgência, o Secretário-Geral poderá convocar uma equipe especializada para prestar assistência temporária à Secretaria-Geral.
2. As funções da Secretaria-Geral são:
 - a. desempenhar as funções administrativas e gerenciais sob a responsabilidade do Secretário-Geral;
 - b. centralizar e difundir informações médico-militares;
 - c. supervisionar e publicar a Revista Internacional dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
 - d. promover a organização de jornadas médicas, seminários, sessões

- internacionais de estudo e cursos internacionais de aperfeiçoamento para jovens oficiais dos Serviços de Saúde das Forças Armadas;
- e. promover a organização de ou apoio a outros cursos de interesse à medicina militar aprovados pelo CIMM.

A Secretaria-Geral também será responsável pela manutenção da continuidade das atividades relacionadas nos artigos 2 e 4 destes Estatutos. Para esse fim e por meio de levantamentos, grupos de trabalho ou comissões, a Secretaria-Geral realizará quaisquer pesquisas solicitadas por membros do Comitê ou por organizações internacionais com as quais colabora em termos humanitários, científicos e técnicos.

PARTE VI: FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Reuniões do Comitê - Autoridade para Convocar

Artigo 24

O Comitê reunir-se-á por convocação do Secretário-Geral após consultas com e aprovação do *Bureau* do Comitê reunido em Assembleia Geral ou em Sessão Plenária ou em Sessão Extraordinária. Os editais de convocação serão emitidos com antecedência de pelo menos três meses em relação à data escolhida para tais reuniões.

Assembleia Geral

Artigo 25

1. O Comitê se reúne regularmente em Assembleia Geral por ocasião de cada Congresso Internacional de Medicina Militar.
2. A Assembleia Geral debaterá as questões que lhe forem encaminhadas pelo *Bureau* do Comitê.

Em virtude das missões indicadas no artigo 2, as questões de competência da Assembleia Geral abrangem, mas não se restringem:

6D06E292

6D06E292

- a. à admissão ou exclusão de um Estado como Estado-Membro do CIMM;
- b. à confirmação da retirada de um Estado-Membro;
- c. à aprovação dos Estatutos do CIMM, suas emendas e revisões;
- d. à aprovação de regulamentos emitidos pelo Secretário-Geral e das revisões dos mesmos;
- e. à designação e exclusão do Secretário-Geral, do Subsecretário-Geral, do Presidente e dos membros permanentes do Conselho Científico, dos Presidentes e dos membros permanentes das Comissões Técnicas e das autoridades honorárias;
- f. à composição do Conselho Científico e das Comissões Técnicas;
- g. à aprovação dos orçamentos e contas do CIMM, com base no relatório dos auditores;
- h. à designação dos auditores das contas do CIMM;
- i. à determinação do valor das contribuições financeiras dos Estados-Membros;
- j. à avaliação das atividades do Secretário-Geral durante o último período intersessional;
- k. à dissolução voluntária do CIMM.

Sessão Plenária

Artigo 26

1. O Comitê pode reunir-se em Sessão Plenária nos anos em que não houver uma Assembleia Geral ou por ocasião de jornadas científicas de medicina militar, seminários ou simpósios organizados por um Estado-Membro com a aprovação do CIMM ou com seu apoio.
2. Uma Sessão Plenária pode ser convocada a fim de deliberar sobre:
 - a. questões relativas à administração e finanças do CIMM;
 - b. organização do próximo Congresso Internacional de Medicina

6D06E292*

Militar;

- c. outras questões relativas à organização e funcionamento do CIMM cuja resolução não poderá ser adiada sem prejuízo até a próxima Assembleia Geral.

Sessão Extraordinária

Artigo 27

1. O Comitê poderá se reunir em Sessão Extraordinária quando julgado apropriado pelo *Bureau* do Comitê.
2. Os editais de convocação remetidos aos Delegados Nacionais dos Estados-Membros devem incluir a agenda de todas as questões a serem examinadas durante a Sessão Extraordinária.

Votação

Artigo 28

As decisões do Comitê Internacional de Medicina Militar serão tomadas por maioria simples, independentemente do número de membros presentes, excetuando-se questões sujeitas a disposições específicas nos Estatutos ou Regulamentos relativos à maioria e ao quórum exigidos.

Para admissões, exclusões e emendas aos Estatutos serão necessárias uma maioria de dois terços e quórum de cinquenta por cento.

No caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de desempate.

PARTE VII: GESTÃO FINANCEIRA

Recursos e Orçamento

Artigo 29

1. Para desempenhar suas missões, o CIMM terá à sua disposição pessoal, equipamento, local e recursos financeiros.
2. O governo Belga fornecerá os locais e o pessoal, equipamento e móveis apropriados.
3. Os recursos serão provenientes de:

6D06E292

- a. contribuições financeiras dos Estados-Membros na forma de pagamentos anuais cujo valor será determinado por meio de uma escala aprovada pelo CIMM reunido em Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária;
 - b. doações de órgãos públicos e privados e de pessoas físicas;
 - c. receitas originárias da publicação e venda de material impresso pela Secretaria-Geral do CIMM.
4. Os recursos do CIMM são administrados pelo Secretário-Geral que será responsável por tal gestão perante o Comitê. O Secretário-Geral informará o Presidente do CIMM regularmente a respeito da evolução das contas.
- Por ocasião de cada Assembleia Geral, o Secretário-Geral:
- a. submeterá à aprovação do Comitê um relatório sobre a situação das contas desde a última Assembleia Geral. O Comitê designará três auditores dentre os Delegados Nacionais para auditar as contas e apresentar ao Comitê uma recomendação de aprovação ou rejeição do relatório do Secretário-Geral referente ao exercício anterior. No caso de rejeição, o Presidente do CIMM determinará medidas corretivas. Ao tomar tais medidas, o Secretário-Geral fornecerá os resultados aos Delegados Nacionais dos Estados-Membros e submeterá as contas revistas à aprovação do Comitê reunido em Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária;
 - b. submeterá à aprovação do Comitê um orçamento de receitas e despesas programadas para o período entre o atual Congresso Internacional e o próximo Congresso.
5. Nenhuma despesa que não esteja especificada no orçamento aprovado poderá ser efetuada pelo Secretário-Geral, a não ser em casos de

- urgência e no âmbito das atividades normais do CIMM. Em tais casos, o Secretário-Geral se reportará imediatamente ao Presidente do CIMM em relação às referidas despesas excepcionais. Paralelamente, apresentará um relatório com o objetivo de justificar tais despesas perante a próxima reunião do CIMM e solicitará a aprovação das referidas despesas por votação dos Membros do Comitê.
6. Uma comissão de auditoria é composta de três auditores apresentados pelos Estados-Membros e nomeados pela Assembleia Geral para o período entre dois Congressos.

Os auditores serão informados a cada seis meses pelo Secretário-Geral da situação financeira do CIMM.

Durante a Assembleia Geral, os auditores se reportarão ao Comitê. Em qualquer época, o Secretário-Geral fornecerá todas as informações financeiras solicitadas pelo Presidente.

PARTE VIII: REVISÃO DOS ESTATUTOS

Revisão dos Estatutos

Artigo 30

1. Estes Estatutos poderão ser revistos integral ou parcialmente pelo Comitê.
2. Em circunstâncias normais, uma proposta de revisão dos Estatutos deverá ser recebida pelo Secretário-Geral pelo menos um ano antes da data programada para a próxima Assembleia Geral, na forma de uma petição firmada por pelo menos um quinto dos Delegados Nacionais do CIMM. A proposta deverá citar as palavras exatas da revisão proposta, com a justificativa apropriada. Uma proposta apresentada de forma adequada será incluída na agenda da próxima Assembleia Geral e, com antecedência de pelo menos seis meses em relação à data programada para a referida Assembleia Geral, será encaminhada a todos os

6D06E292*

*

6D06E292*

*6D06E292

Delegados Nacionais e autoridades autorizadas pelos Estatutos a votar durante a referida Assembleia Geral.

3. Em circunstâncias críticas para o funcionamento adequado do CIMM, uma proposta de revisão dos Estatutos poderá ser incluída na agenda de uma Assembleia Geral, Sessão Plenária ou Sessão Extraordinária pelo *Bureau* do Comitê. A proposta será fornecida aos Delegados Nacionais e autoridades do CIMM antecipadamente.
4. Ao avaliar uma revisão proposta dos Estatutos, o Secretário-Geral poderá solicitar as recomendações por escrito do Conselho Consultivo.
5. Numa Assembleia Geral ou Assembleia Extraordinária convocada para votar uma proposta de revisão dos Estatutos, exige-se:
 - a. quórum de metade dos Membros do CIMM com direito a voto; e
 - b. maioria de dois terços dos votos dos presentes com direito a voto.

PARTE IX: DISSOLUÇÃO VOLUNTÁRIA

Dissolução Voluntária

Artigo 31

1. A dissolução voluntária do CIMM poderá ser decidida somente pelo Comitê.
2. Em circunstâncias normais, uma proposta de dissolução do CIMM deverá ser recebida pelo Secretário-Geral pelo menos um ano antes da data programada para a próxima Assembleia Geral, na forma de uma petição firmada por pelo menos um quinto dos Delegados Nacionais do CIMM. Uma proposta apresentada de forma adequada será incluída na agenda da próxima Assembleia Geral e, com antecedência de pelo menos seis meses em relação à data programada para a referida Assembleia Geral, será encaminhada a todos os Delegados Nacionais e autoridades autorizadas pelos Estatutos a votar durante a referida

- Assembleia Geral.
3. Em circunstâncias de emergência, uma proposta de dissolução do CIMM poderá ser incluída na agenda de uma Assembleia Geral ou de uma Assembleia Extraordinária pelo Conselho Consultivo. A proposta será fornecida aos Delegados Nacionais e autoridades do CIMM antecipadamente.
 4. Numa Assembleia Geral convocada para votar uma proposta de dissolução do CIMM, exige-se:
 - a. quórum de metade dos Delegados Nacionais e autoridades do CIMM com direito a voto; e
 - b. maioria de dois terços dos votos dos presentes com direito a voto.

PARTE X: DISPOSIÇÕES FINAIS

Uso de idiomas

Idiomas Oficiais

Artigo 32

1. Os dois idiomas oficiais do CIMM são o francês e o inglês.
2. Os Estatutos, Regulamentos Internos e suas possíveis emendas a serem submetidas à aprovação dos Membros do CIMM reunidos em sessão devem ser preparados em pelo menos dois idiomas, o francês e o inglês, sendo que o francês será a versão oficial.
3. O uso temporário ou permanente de qualquer outro idioma que não seja o francês ou o inglês estará sujeito a um protocolo determinado e firmado pelo Secretário-Geral em nome do CIMM e pelo Delegado do Estado ou do grupo de Estados interessados.
O Secretário-Geral informará os Membros do Comitê, reunido em Assembleia Geral ou Sessão Plenária, quanto ao conteúdo do referido protocolo.

6D06E292*

**

* 6D06E292*

6D06E292

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 39/2025/SGM-P

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de Projeto de Decreto Legislativo para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 2015 (Mensagem nº 372, de 2014, do Poder Executivo), que “Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica”.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "HUGO MOTTA".
HUGO MOTTA
Presidente